

## FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 05943495/2023 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Paulo Pinheiro Monte, CPF nº 052.234.403-82, aposentado(a) pelo(a) Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJ/CE, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Oficial de Justiça Avaliador, Classe A, matrícula nº 92925/1-9, com óbito em 11/05/2023, **pensão** mensal no valor de R\$ 8.329,30 (oito mil trezentos e vinte e nove reais e trinta centavos), calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 11/05/2023, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constante(s) no D.O.E publicado em 19/09/2023:

| NOME                    | PARENTESCO | CPF            | VALOR RS | PRAZO PENSÃO (LEI Nº 8.213/1991)            |
|-------------------------|------------|----------------|----------|---------------------------------------------|
| Francisca Dias do Monte | Cônjuge    | 052.234.403-82 | 8.329,30 | Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6. |

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de maio de 2026.

José Juarez Diógenes Tavares  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 29001.000036/2026-11 - NUP, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Paulo de Tarso Feitosa Lima, CPF nº 213.172.593-00, lotado na Secretaria dos Recursos Hídricos – SRH, onde percebia a remuneração do(a) cargo/função de Agente de Administração, matrícula nº 0960331-x, nível/referência 26, com óbito em 18/12/2025, **pensão** mensal no valor de R\$ 3.677,81 (Três mil, seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base na média aritmética simples das remunerações de contribuição do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 18/12/2025, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

| NOME                             | PARENTESCO | CPF            | VALOR RS | PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991) |
|----------------------------------|------------|----------------|----------|-------------------------------|
| Nadia Maria Rodrigues Sousa Lima | Cônjuge    | 674.279.283-34 | 3.677,81 | Art. 77, §2º, V, c, 6         |

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de maio de 2026.

José Juarez Diógenes Tavares  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 08001.000758/2026-97 – NUP / SUITE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Francisco Edilson da Silva, CPF nº 028.409.443-91, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Infraestrutura – SEINFRA, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Motorista, nível/Referência 16, matrícula nº 0393471-3, com óbito em 10/02/2026, **pensão** mensal no valor de R\$ 827,70 (Oitocentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 10/02/2026, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

| NOME                   | PARENTESCO | CPF            | VALOR RS | PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)               |
|------------------------|------------|----------------|----------|---------------------------------------------|
| Isabel Pontes da Silva | Cônjuge    | 212.513-203-68 | 827,70   | Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6. |

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – Não pagamento de complemento remuneratório em face da previsão do §7º do art. 40 da Constituição federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de maio de 2026.

José Juarez Diógenes Tavares  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 00060228/2024, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, ao servidor **JOSE ANTONIO DE MARINHO PONTES**, CPF 058.983.233-68, que exerce a função de TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, nível referência 40, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 00975818, lotado no(a) Superintendência de Obras Públicas, **aposentadoria** por idade e tempo de contribuição, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 09/01/2024, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

| DESCRIÇÃO                                                                                                                | VALOR EM RS         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Vencimento - Lei nº 18.356/2023 c/c Decreto nº 35.521/2023                                                               | R\$ 3.030,00        |
| Gratificação por Tempo de Serviço (20%) - Art. 43 e seus parágrafos da Lei nº 9.826/74.                                  | R\$ 606,00          |
| Acordo Judicial do DERT (80%) - Processo nº 2000.0084.3982/7-0, Tombo 999/95 - Homologado na 5ª Vara da Fazenda Pública. | R\$ 2.424,00        |
| Gratificação Incentivo Profissional - GI/P/2021 (30%) - Art. 8º da Lei Complementar nº 269/2021.                         | R\$ 335,00          |
| Gratificação de Desempenho de Infraestrutura de Obras Públicas - GIOP (15%) Lei Complementar nº 269/2021.                | R\$ 137,43          |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                             | <b>R\$ 6.532,43</b> |

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 23 de fevereiro de 2026.

José Juarez Diógenes Tavares  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 07466188/2022, RESOLVE AUTORIZAR A REVERSÃO DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE, concedida por meio do ato datado de 19/01/2026 e publicado no Diário Oficial do Estado de 27/01/2026, a partir de 23/04/2021, ao servidor **JOAO AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO**, inscrito no CPF nº 388.140.803-72, matrícula nº 4725421-3, que ocupa o cargo de POLICIAL PENAL, nível/referência 1, carga horária de 40 horas semanais, integrante do Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, lotada na Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização - SAP, pela superveniência da aptidão para o trabalho, conforme Exame Pericial, datado de 12/03/2024, emitido pela Coordenadoria de Perícia Médica – COPEM, da Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, a partir de 19/02/2024, com fundamento nos arts. 60 e 61 da Lei nº 9.826, de 14/05/1974 e na Decisão Judicial nº 3017289-73.2025.8.06.0001. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 de maio de 2026.

José Juarez Diógenes Tavares  
PRESIDENTE

